

REGULAMENTO

NDE

***Núcleo
Docente
Estruturante***



REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

CAPÍTULO I - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de graduação da Faculdade Sete Lagoas - FACSETE.

Art. 2º Cada Núcleo Docente Estruturante (NDE) é constituído pelo coordenador do curso e por outros quatro docentes integrantes do respectivo curso, sendo este núcleo o responsável pela concepção, implantação, contínua avaliação, consolidação e melhoria dos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação da instituição.

Parágrafo único - Os membros do corpo docente, pertencentes ao NDE, devem ser escolhidos dentre os que exerçam liderança acadêmica e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a) Elaborar e acompanhar a implantação e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso definindo sua concepção, fundamentos, estratégias de implementação e melhoria constante de sua qualidade;
- b) Zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares nacionais pertinentes ao curso.
- c) Realizar estudos e atualização periódica do Projeto Pedagógico do Curso, verificando o impacto do sistema de avaliação da aprendizagem na formação do estudante;
- d) Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação pelo Colegiado do Curso e homologação pelo COSUP;
- e) Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares para deliberação do Colegiado do Curso;
- f) Atuar na permanente avaliação, adequação e consolidação do perfil profissional do egresso do curso, considerando as demandas do mundo do trabalho;
- g) Realizar estudos de adequação do corpo docente considerando a aderência ao Projeto Pedagógico do Curso, no que diz respeito à formação, experiência na docência no Ensino Superior, experiência profissional, e em Educação a Distância, quando for caso;
- h) Realizar estudos de adequação do corpo de tutores considerando a aderência ao Projeto Pedagógico do Curso, no que diz respeito à formação, experiência na Educação a Distância, quando for caso;
- i) Emitir relatório de adequação comprovando a compatibilidade das bibliografias básicas e complementares de cada unidade curricular, considerando o número de vagas autorizadas (do próprio curso e outros que utilizem os mesmos títulos), e a quantidade de exemplares por título.

CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º Cada Núcleo Docente Estruturante será constituído:

- I. Pelo coordenador do curso, que o presidirá;
- II. Por quatro docentes integrantes do curso em atividade, designados pelo Conselho Superior – COSUP, ouvido as coordenações de cursos.

§1º O coordenador será substituído nas faltas e impedimentos eventuais pelo membro do Núcleo Docente Estruturante – NDE mais antigo no magistério na instituição.

§2º Ocorrendo vacância de um ou mais membros o COSUP indicará a substituição a ser feita.

Art. 5º O período de permanência de cada participante no NDE é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO IV - DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NÚCLEO

Art. 6º Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos docentes que compõem o NDE devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

CAPÍTULO V - DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO

Art. 7º Os docentes que compõem o NDE são contratados em regime de horário parcial e ou integral, sendo pelo menos 20% (vinte por cento) em tempo integral.

CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 8º Compete ao Coordenador do Núcleo:

- a) convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade.
- b) representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c) designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um de seus membros para secretariar as reuniões;
- d) encaminhar as deliberações do NDE aos órgãos competentes.

CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES

Art.9º O Núcleo Docente Estruturante reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada dois meses, ou seja, bimestralmente ou extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador, podendo ter dois terços de seus membros, com pauta definida.

Art. 10º As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE, consultado os órgãos competentes.

Art. 12º O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso.

Revisado pelas Coord. Geral de Ensino, Coord. de Cursos e Direção Acadêmica
Aprovado pelo COSUP em 11/06/2024